



ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.014/2019

PROCESSO Nº. 038/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2019.

VALIDADE: 30/04/2020

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2019, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçom Maciel da Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, e as empresas TURBO AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ Nº.93.988.921/0007-80, estabelecida na ROD BR-101, KM 131, BAIRRO VÁRZEA DO RANCHINHO (MONTE ALEGRE), CAMBORIÚ/SC, CEP 88.349-175; EXCELSIOR S.A. PNEUS E ACESSÓRIOS, CNPJ Nº.92.693.282/0001-78, estabelecida na AV. SERTÓRIO, Nº.1777, BAIRRO SÃO JOÃO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 91.020-001 e IRMÃOS FLACH LTDA, CNPJ Nº.08.774.832/0001-77, estabelecida na R ABC, Nº.300, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA DO BURICA/RS, pelos seus representantes infra-assinados, doravante denominadas FORNECEDORAS, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais nº. 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO nº.017/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades registradas, para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos, conforme especificados abaixo:

1.2 Para a empresa **TURBO AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA** os seguintes itens:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	DOMARCA	VALOR
2	000	UN	PNEU 195X55/15 RADIAL COM SELO DEXBRI/ECOL APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250		R\$ 199,48
3	32,00	UN	PNEU 175 X 70 X 13 RADIAL COM VELOCIDADE MÁXIMA T OU SUPERIOR A 190 KM/H, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250	APOLLO/A MAZER 3G MAXX	R\$ 155,00
5	32,00	UN	PNEU 175X70X14 RADIAL COM VELOCIDADE T OU SUPERIOR A 190KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250	APOLLO/A MAZER 3G MAXX	R\$ 181,00
6	12,00	UN	PNEU 185X65X15 RADIAL COM VELOCIDADE T OU SUPERIOR A 190KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250	FIREMAX/F601	R\$ 196,00
9	8,00	UN	PNEU 275X80RX22,5 16 LONAS, RADIAL BORRACHUDO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM251.	TRIANGLE/ DETR667	R\$ 1.208,00



10	12,00	UN	PNEU 225/75 16 RADIAL LISO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251	LINGLONG/ CROSSWIN D 4X4 HP	R\$ 398,00
----	-------	----	--	-----------------------------------	------------

1.3. Para a empresa EXCELSIOR S.A. PNEUS E ACESSÓRIOS os seguintes itens:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	DOMARCA	VALOR
1	2,00	UN	PNEU 195X60X16 RADIAL COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250	NEXEN 195/60R16 89V BLUE ECO	R\$ 309,90

1.4. Para a empresa IRMÃOS FLACH LTDA os seguintes itens:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	DOMARCA	VALOR
4	16,00	UN	PNEU 215/75 17,5 RADIAL LISO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251	LINGLONG LLF86	R\$ 498,99
7	12,00	UN	PNEU 205X75X16 RADIAL COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251	DURATURN TRAZIA VAN	R\$ 326,00
8	4,00	UN	PNEU 205X70RX15C RADIAL COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251	ARTUM EA300	R\$ 289,99

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2019** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- 3.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



3.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais, através o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais.

3.4. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues parcialmente, conforme necessidade das Secretarias, em até 10 (dez) dias após recebimento do empenho diretamente nos seguintes locais:

a) Os materiais destinados à Secretaria Municipal da Saúde, deverão ser entregues na Rua Ari José B. da Luz, nº.63 (Rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, no horário de expediente das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, aos cuidados do fiscal Leonardo Luz Endress.

b) Os materiais destinados à Secretaria Municipal de Trabalho e do Desenvolvimento Social, deverão ser entregues na Rua Coronel Victor Villa Verde, nº.126, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, aos cuidados do fiscal Tiago de Souza Terra.

4.2- Os materiais estarão sujeito a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.2.1. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

4.3. A entrega será realizada conforme item 4.1 desta ata, nos endereços indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Administração Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;



5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como, obrigação de reparar os danos causados;



h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações 2019/460, 2019/217, 2019/363, 2019/875.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. E qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2019** e as propostas das empresas **TURBO AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, EXCELSIOR S.A. PNEUS E ACESSÓRIOS e IRMÃOS FLACH LTDA**, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.



12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar n.º.123/06 e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. Constitui anexo a presente ata, o ranking dos vencedores.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Daiçom Maciel da Silva

Prefeito

Greici Fraga Celistre Duarte

Pregoeira